



Número: **5003125-35.2019.4.03.6100**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **06/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCELO FELLER (REQUERENTE)			
JOSE CARLOS ABISSAMRA FILHO (REQUERENTE)			
RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE (REQUERENTE)		MARCELO FELLER (ADVOGADO) JOSE CARLOS ABISSAMRA FILHO (ADVOGADO) RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)			
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15005717	06/03/2019 17:38	Ação Popular - Bolsonaro	Petição inicial - PDF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ____^a
VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DA JUSTIÇA
FEDERAL.**

MARCELO FELLER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do título de eleitor nº 335172690159, com escritório na Rua Alameda Santos, 2222/2224, conjunto 51, Jardim Paulistano, Município e Estado de São Paulo, CEP 01418-200; **RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE**, brasileiro, casado, advogado, portador do título de eleitor nº 2273544901-41, com escritório na Rua Professor Sebastião Soares de Faria, 57, 9º andar, Bela Vista, Município e Estado de São Paulo, CEP 01317-030 e **JOSÉ CARLOS ABISSAMRA FILHO**, brasileiro, casado, portador do título de eleitor nº 296355760132, portador da cédula de RG nº 27.455.455-0, registrado no CPF/MF sob o nº 301.303.658-31, inscrito na OAB/SP 257.222, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, 530, conjunto 23, São Paulo – SP, CEP 04532-001 advogados em causa própria, vêm, à presença de Vossa Excelência, requerer

TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE DE URGÊNCIA



contra a **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.231/0001-55, cuja representação incumbirá, nos termos do artigo 75, I do CPC/2015, ao Procurador–Chefe da União, com endereço na Rua da Consolação, 1875, Cerqueira César, Município e Estado de São Paulo; e contra **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República, de qualificação ignorada, com domicílio profissional no Palácio do Planalto, situado na Praça dos Três Poderes, sem número, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º Andar, CEP 70049-970, Brasília, Distrito Federal, endereço eletrônico sgov.gabinete@presidencia.gov.br, com fundamento nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil; artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal e na Lei n. 4.717/65, assim como nas razões adiante alinhadas:

Trata-se de pedido de tutela de urgência para salvaguardar a efetividade da ação popular futura, por meio da qual se buscará a tutela coletiva para impor ao RÉUS a obrigação de não divulgar, nas redes sociais institucionais e pessoais do Presidente da República, fotos, vídeos e imagens de cunho pornográfico, bem como quaisquer publicações que possam prejudicar a imagem do país no exterior.

Conforme amplamente divulgado pela mídia, o Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** publicou em seu *twitter*¹ um vídeo de um homem introduzindo um dedo no seu próprio ânus e, em seguida, outro homem urina na cabeça daquele. A publicação contém uma crítica ao carnaval, supostamente para “*expor a verdade para a população ter conhecimento e sempre tomar suas prioridades. É isto que tem virado muitos blocos de rua no carnaval brasileiro*”².

¹ <https://twitter.com/jairbolsonaro>

² <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1103069837876711425>

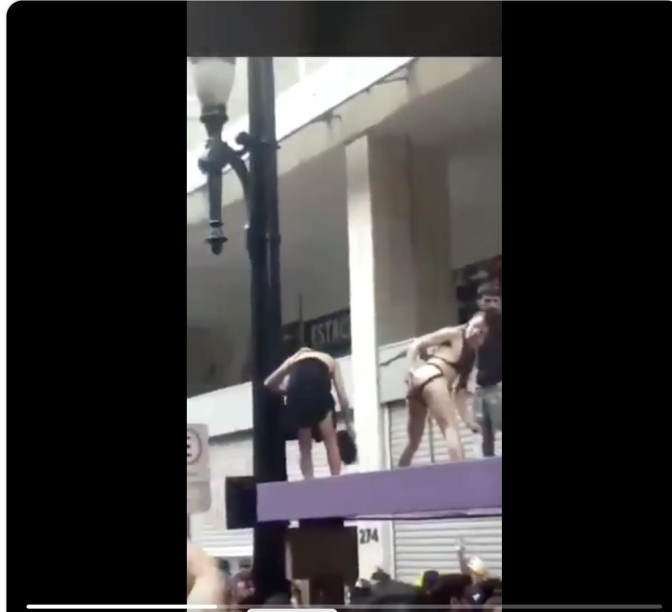


Tweets **6.228** Seguindo **324** Seguidores **3,49 mi** Curtidas **1.721**



Jair M. Bolsonaro @jairbolsonaro · 19 h

Não me sinto confortável em mostrar, mas temos que expor a verdade para a população ter conhecimento e sempre tomar suas prioridades. É isto que tem virado muitos blocos de rua no carnaval brasileiro. Comentem e tirem suas conclusões:



O Presidente da República possui, no *twitter*, aproximadamente três milhões e meio de seguidores. Dentre eles, certamente há crianças e adolescentes e isso já seria o suficiente para se determinar a sua remoção.

Mas não é só.

O carnaval brasileiro, segundo página oficial do governo, movimentava aproximadamente 7 bilhões de reais³. Essa era, ao menos, a expectativa do Ministério do Turismo sobre o carnaval de 2019.

Ao divulgar, em suas redes sociais, o vídeo acima descrito, o Presidente da República acaba por desestimular o turismo no Brasil, em sua festa mais icônica e conhecida mundialmente.

Não é à toa que toda a imprensa internacional, incrédula, noticiou o inusitado *tweet*⁴.

A Constituição Federal, ainda, resguarda a qualquer cidadão a propositura de Ação Popular para assegurar a moralidade administrativa, bem como o patrimônio histórico e cultural da União (art. 5º, LXXIII).

O Carnaval brasileiro, em especial o frevo, o samba e o maracatu são considerados Patrimônios Cultural do País, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)⁵.

Ao afirmar que um patrimônio cultural do país “virou” uma cena dantesca, de um homem introduzindo um dedo no próprio ânus e depois sendo

³ <http://www.turismo.gov.br/ultimas-not%C3%ADcias/12422-turismo-no-carnaval-ter%C3%A1-impacto-de-r%24-6%2C78-bilh%C3%B5es-em-todo-o-pa%C3%ADs.html>

⁴ <https://exame.abril.com.br/brasil/midia-internacional-repercutiu-tuite-de-bolsonaro-com-video-obsceno/>

⁵ <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/4533>



urinado, publicamente, o Presidente da República atacou diretamente patrimônio cultural brasileiro.

Ao publicar o tal vídeo, ainda, atingiu a moralidade administrativa.

Demonstrada, ainda que em grau de verossimilhança, a situação desafiadora da futura ação popular, a tutela de urgência antecedente revela-se necessária para assegurar a utilidade e eficácia da tutela jurisdicional definitiva.

O artigo 300 do CPC, totalmente aplicável às demandas coletivas, do que é exemplo a ação popular, preceitua que a “tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Já o artigo 303 do mesmo diploma legal, inovando na ordem processual vigente, preceitua que, nos “casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.”

No presente caso, a urgência é contemporânea à propositura da demanda, de modo que os AUTORES, neste ato, se limitarão ao requerimento da antecipação dos efeitos da tutela definitiva que pretenderão obter na oportuna ação popular.

Assim sendo, em face do exposto, postulam os autores:

(i) seja deferida liminarmente a tutela antecipada para determinar que o réu retire de suas redes sociais o dito vídeo;



(ii) no prazo de quinze dias, cujo deferimento desde já se requer (tendo em vista a complexidade da causa), os AUTORES aditarão a sua inicial, nos termos do artigo 303, §1º, I do CPC/2015.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São Paulo, 6 de março de 2019.

MARCELO FELLER

OAB/SP 296.848

RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE

OAB/SP 173.066

JOSÉ CARLOS ABISSAMRA FILHO

OAB/SP 257.222

